



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/02/2011 às 15h 15
Fátima / Matr.: 28396

MPV-517

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 517/2010
--------------------	-------------------------------

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA
AUTOR SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN

O art. 15 da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. Os §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 31 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

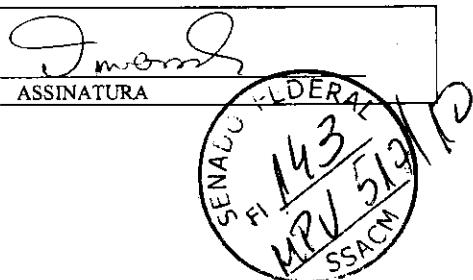
"Art. 2º

§ 1º. Após 29 de outubro de 1992, os bens referidos neste artigo, industrializados na Zona Franca de Manaus, quando internados em outras regiões do País, estarão sujeitos à exigibilidade do Imposto sobre Importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e nele empregados, conforme coeficiente de redução estabelecido no § 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei.

.....
§ 3º. Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo, as empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de informática deverão aplicar, anualmente, 4% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma do § 2º deste artigo, ou da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, ou do art. 4º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas na Amazônia, conforme projetos elaborados pelas próprias empresas, com base em proposta de projeto a ser

07/02/2011
DATA

ASSINATURA





EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517/2010

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	2/2

apresentada à Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e ao Ministério da Ciência e Tecnologia." (NR)

"

JUSTIFICAÇÃO

A fixação da redução do imposto de importação incidente sobre os insumos importados utilizados no processo de industrialização, quando os bens devam ser remetidos para fora da Zona Franca de Manaus, com a utilização de coeficiente fixo, assim como consignado no § 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 1967, contribuirá decisivamente para por termo final às lides judiciais e administrativas, no que respeita a determinadas categorias de produtos, sobretudo em consideração à unicidade da característica da Zona Franca de Manaus quanto a incentivos fiscais, em homenagem ao art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988.

Ademais, cuida-se, na presente Emenda, de fixar, para o investimento tecnológico compulsório, em contrapartida aos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, a mesma percentagem adotada para idêntica rubrica relativamente aos incentivos previstos na Lei nº 8.248, de 1991, e legislação adicional.

07/02/2011
DATA

ASSINATURA

